



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 007/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a transparência do Poder Executivo diante dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

O **Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Alfredo Chaves deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

§ 1º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada quadrimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.

§ 3º As Despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000288 - 13:56 - 29/06/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

§ 4º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

Art. 2º A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

I - Previsão de arrecadação Orçamentária;

II - Arrecadada até o mês;

III - Previsão a arrecadar até o final do exercício;

IV - Ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do FUNDEB até a presente data.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 30 de junho de 2023.

  
**NARCIZO DE ABREU GRASSI**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo conferir maior publicidade em relação ao emprego de Recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e valorização dos Profissionais da Educação no Município de Alfredo Chaves, que garantem a efetividade da educação, a abertura da ação administrativa, conforme princípio expresso no art. 37, da Constituição Federal, com foco na divulgação dos dados dessas ações interna e externamente para manter a eficiência e Moralidade da Administração Pública e Direito de Saber.

Atualmente, 70% dos recursos devem ser usados para pagar salários Profissionais do Ensino Fundamental. Ocorre que a aplicação dos recursos do FUNDEB tem carecido de maior transparência pelo Executivo, de modo a possibilitar que a sociedade compreenda os percentuais aplicados e acompanhe, sem dúvidas, como os recursos têm sido utilizados.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública é pautada no artigo 37, da Constituição Federal, no qual estão contidos de forma expressa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência, sendo que, no caso em tela, pretende-se assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, conforme determina o texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

O Projeto de Lei ora apresentado visa resguardar, também, o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, e regulamentado





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

pela Lei 12.527/2011, em relação, especificamente, à aplicação do FUNDEB a nível municipal.

Salienta-se que o Poder Público tem o dever de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, divulgando informações de interesse público, independente de solicitação, utilizando meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar o presente este Projeto de Lei, que tem como objetivo garantir a total execução dos Princípios da Administração Pública. Sem mais para o momento, agradeço a colaboração de todos.

Alfredo Chaves (ES), 30 de junho de 2023.

**NARCIZO DE ABREU GRASSI**  
Vereador

